



PARECER TÉCNICO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA (RAS) Nº 27/2018

PA COPAM Nº: 17848/2017/002/2018 **SITUAÇÃO:** Sugestão pelo Deferimento

EMPREENDEDOR: Jarbas Fernandes Soares Filho-ME **CNPJ:** 28.228.026/0001-00

EMPREENDIMENTO: Fazenda Santo Antônio do Gorutuba ou Santos Reis **CNPJ:** 28.228.026/0001-00

MUNICÍPIO: Francisco Sá/MG **ZONA:** Rural

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não há incidência de critério locacional

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-02-07-0	Lavra a céu aberto – Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento	2	-
A-05-01-0	Unidade de Tratamento de Minerais – UTM, com tratamento a seco	2	-

RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:	
Pedro Henrique Oliveira Andrade	CREA/MG nº 162460/D	
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA
Rodrigo Macedo Lopes - Gestor Ambiental	1.322.909-1	
De acordo:		
Cláudia Beatriz Oliveira Araújo Versiani Diretora Regional de Regularização Ambiental	1.148.188-4	
De acordo:		
Clésio Cândido Amaral Superintendente Regional de Meio Ambiente	1.430.406-7	



PARECER TÉCNICO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA-RELATÓRIO AMBIENTAL SIMPLIFICADO – LAS/RAS

1. Da análise do processo

1.1 Formalização do processo

O empreendedor Jarbas Fernandes Soares Filho-ME solicita regularização ambiental para o empreendimento Fazenda Santo Antônio do Gorutuba ou Santos Reis para as atividades com código A-02-07-0: Lavra a céu aberto – Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento e A-05-01-0 Unidade de Tratamento de Minerais – UTM, com tratamento a seco. A extração de quartzo será realizada numa frente de lavra de aproximadamente 1,8 hectares, situada nas coordenadas geográficas 16°16'42"S e 43°14'10"W, sendo o empreendimento localizado na zona rural do município de Francisco Sá/MG. A área ocupada pelo empreendimento refere-se a uma propriedade rural de 13,86 hectares, a qual foi arrendada pelo empreendedor, já a poligonal da Agencia Nacional de Mineração - ANM perfaz uma área de 48,09 ha.

As atividades do empreendimento objetos deste licenciamento cuja produção bruta é de 50.000,00 t/ano e capacidade instalada de 50.000,00 t/ano respectivamente, enquadradas na Classe 2 com Potencial Poluidor/Degradador Médio e Porte Pequeno, o que justifica a adoção do procedimento simplificado, conforme Deliberação Normativa nº 217/2017. De acordo com as informações apresentadas pelo empreendedor e conferência realizada na base dados IDE-Sisema, não incide nenhum critério locacional e fator de restrição ou vedação no empreendimento. Sendo assim, o processo de licenciamento ocorreu na modalidade simplificada por meio da apresentação do Relatório Ambiental Simplificado - RAS, formalizado em 02/08/2018 na SUPRAM NM.

1.2 Análise técnica

Na delimitação geográfica da área de inserção do empreendimento, conforme planta apresentada pelo empreendedor, foi constatado que a frente de lavra, encontra-se em área com indícios de cobertura vegetal (ver imagens abaixo), e não consta nos autos do processo Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental - DAIA. No entanto, conforme laudo técnico emitido pela Engenheira Florestal Kyara Lauanna Rodrigues CREA MG 212.256/D, a



referida área não é passível de tal autorização.



Imagen 01: Planta apresentada pelo empreendedor.

Segundo o empreendedor, a extração do quartzo será realizada por meio de desmonte mecânico, através de escavadeira hidráulica. Após desmonte, o material será conduzido por pá carregadeira até a peneira primária, onde o material retido e logo em seguida disposto ao solo, passará por processo de cominuição com utilização de marretas de 3 e 5 kg para britar o material. Depois da cominuição, o material resultante passará pelo peneiramento secundário. Por fim, como produto principal o quartzo leitoso será comercializado com as siderúrgicas da região e o subproduto cascalho de quartzo com solo será utilizado para cascalhamento de estradas vicinais e base para pavimentação de rodovias.

Como principais aspectos ambientais inerentes à atividade do empreendimento e devidamente mapeados no RAS, tem-se processos erosivos, a geração de efluentes líquidos, resíduos sólidos e emissões atmosféricas. Não haverá captação de água para usos no empreendimento, pois a água consumida será de concessão local.

Quanto aos processos erosivos, poderá ocorrer ravinamento, todavia, foi proposta medida mitigadora para tal impacto, que no caso será a construção de curvas de nível, objetivando drenar as águas pluviais a um local adequado, bem como construção de bacias de contenção e decantação, a fim de evitar acúmulo de sedimentos em corpos hidricos.

Os efluentes líquidos (sanitários) provenientes dos banheiros com quantidade estimada de 1 m³/dia será destinado a fossa séptica e sumidouro localizado nas coordenadas



16°16'37.76"S e 43°14'12.72"W, conforme nota técnica anexado ao processo. Porém, na planta do projeto foi indicado um filtro que não atende as NBRs 7229/93 e 13969/97, pois não possui fundo falso. Sendo assim, será condicionado a adequação, bem como execução do sistema de tratamento de efluentes sanitários-domésticos de acordo com as normas pertinentes, com tanque séptico, filtro anaeróbio e sumidouro.

Os resíduos sólidos (orgânicos) originados pelo resto de comidas e frutas, Classe II-A com quantidade gerada de 150 kg/mês será disposto em lixeiras no próprio empreendimento. Contudo, não foi informado as formas de disposição/destinação final ambientalmente correta dos resíduos gerados. Além disso, não foi apresentado no RAS a geração de outro resíduos, Classe I e II, recicláveis ou não. Diante disso, será condicionada a destinação/disposição final ambientalmente correta de todos os resíduos gerados no empreendimento, conforme as formas listadas na Política Estadual de Resíduos Sólidos, Lei nº 18.031, de 12 de janeiro de 2009.

Tratando-se das emissões atmosféricas, no empreendimento será gerado materiais particulados provenientes do peneiramento e desmonte das rochas, assim com gases veiculares oriundos do tráfego de máquinas e equipamentos. Para mitigar esses impactos, será utilizado caminhão pipa e será realizada manutenção dos equipamentos, com preferência a utilização de diesel S10, menos poluente.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

1.3 Conclusão

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se o **DEFERIMENTO** da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento Jarbas Fernandes Soares Filho – ME para a atividade de extração de quartzo com tratamento a seco, no município de Francisco Sá/MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Jarbas Fernandes Soares Filho – ME

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Realizar destinação/disposição final ambientalmente correta de todos os resíduos gerados no empreendimento, conforme as formas listadas na Política Estadual de Resíduos Sólidos, Lei nº 18.031, de 12 de janeiro de 2009.	Durante a vigência da licença
03	Elaborar e executar projeto técnico do sistema de tratamento de efluentes sanitários. O projeto deverá ser realizado conforme as NBR's 7229/93 e 13969/97.	60 dias

*** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.**

Importante

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM NM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Jarbas Fernandes Soares Filho – ME.

1. Efluentes Líquidos

Enviar anualmente à SUPRAM-NM, até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas de acordo com a tabela abaixo, acompanhada com um laudo técnico conclusivo a respeito da eficiência do tratamento. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Na entrada e saída do conjunto Tanque Séptico e Filtro anaeróbio.	DBO, DQO, pH, óleos e graxas, substâncias tensoativas, temperatura, nitrogênio total, nitrato total, sódio total.	Semestral

⁽¹⁾ O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.



2. Resíduos Sólidos

Enviar anualmente à SUPRAM-NM, os relatórios mensais de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados, contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final				Obs.	
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 ¹	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma ²	Empresa responsável				
							Razão social	Endereço completo	Licenciamento ambiental		
									Nº processo		
									Data da validade		

(¹) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(²) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

1- Reutilização

2 - Reciclagem

3 - Aterro sanitário

4 - Aterro industrial

5 - Incineração

6 - Co-processamento

7 - Aplicação no solo

8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)

9 - Outras (especificar)

Em caso de transporte de resíduos sólidos Classe I - perigosos, deverá ser informado o número e a validade do processo de regularização ambiental do transportador.

Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à Supram para verificação da necessidade de licenciamento específico.

Fica proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009. Para os resíduos sólidos Classe I – perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções Conama nº 307/2002 e nº 348/2004.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Desse modo, as notas fiscais de vendas e/ou movimentação, bem como documentos identificando as doações de resíduos poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização. Portanto, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente Norte de Minas – SUPRAM NM

PT LAS RAS nº 27/2018
SIAM nº 0584366/2018
Data: 17/08/2018
Pág. 8 de 8